

LEI Nº 898 de 18 de outubro 1.995

**“CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

- *Artigo 1º) Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência à educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:*
 - *I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;*
 - *II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;*
 - *III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;*

- *IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:*
 - *a)as metas a serem alcançadas.*
 - *b).....a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;*
 - *c).....o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;*
- *V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica, para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;*
- *VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;*
- *VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de horas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;*
- *VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;*
- *IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;*
- *X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e à conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;*
- *XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;*

- XII - promover a realização de Cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

- *Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:*
- *I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que presidirá;*
- *II - 1 (um) representante da Associação Comercial;*
- *III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;*
- *IV-1 (um) representante de pais de alunos;*
- *V-1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.*
- *§ 1º.....A cada membro efetivo corresponderá um Suplente;*
- *§ 2º.....A nomeação dos membros efetivos e dos Suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.*
- *§ 3º.....O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.*
- *§ 4º -Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.*
- *§ 5º-No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do Substituído.*

• **Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.**

• **Artigo 8º - Para dar atendimento as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o prefeito municipal autorizado abrir crédito especial no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), às seguintes dotações, que passarão a fazer parte integrante do Orçamento vigente, classificadas conforme as seguintes destinações:**

a) aquisição de gêneros alimentícios para estoque e posterior distribuição:

- 08. Educação e Cultura
- 07. Administração
- 427 x Alimentação e Nutrição:
- 427.2.01 Aquisição de Gêneros Alimentícios para
Estoque e posterior distribuição.
- 4.0.0.0 Despesas de Capital
- 4.2.0.0 Inversões Financeiras
- 4.2.9.0 Diversas Inversões Financeiras
- 4.2.9.0.01 Gêneros Alimentícios para estoque R\$ 15.000,00

• **b) distribuição de merenda escolar entre os alunos dos ensinos pré-escolar e fundamental:**

- 08. Educação e Cultura
- 41 Educação da Criança de 0 a 6 anos
- 427 x Alimentação e Nutrição
- 427.2.02 Distribuição da Merenda Escolar entre os
alunos do Pré-EscolarR\$ 1.000,00

- Ensino Fundamental
- 427 x Alimentação e Nutrição
- 427.2.03. Distribuição de Merenda Escolar entre os Alunos do
Ensino Fundamental

- 3.0.0.0. Despesas Correntes

- § 6º -O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- § 7º-.....Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.
- § 8º -Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.
- Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.
- Artigo 4º- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

- Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
 - I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
 - II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
 - III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

- 3.1.0.0. Despesas de Custeio
- 3.1.2.0. Material de Consumo
- 3.1.2.0.01. Merenda EscolarR\$ 5.000,00

• Artigo 9º - Para dar atendimento ao crédito Especial em evidência, fica cancelada igual quantia da seguinte dotação do Orçamento vigente.

- Órgão 02 - Prefeitura Municipal
- Unidade: 2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura
- Função : 0300000 - Adm. e Planejamento
- Programa : 0307000 - Administração
- Sub-Programa : 0307020 - Supervisão e Coord Superior
- Elemento : 4100 - Investimento -
- Sub-Elemento : 4110 -Obras e InstalaçõesR\$ 21.000,00

• Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.,

Heliadora, Estado de Minas Gerais, 18 de outubro de 1995.


José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal